



Autor: Dep. Leal de Queiroz

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 258 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1 952.

Cria seis Coletorias de Rendas Estaduais e dá outras providências.

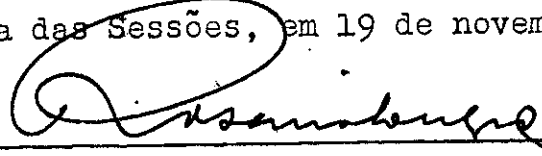
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da Constituição Estadual a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criadas seis (6) Coletorias de Rendas Estaduais de 5ª (quinta) classe, nas sedes dos distritos de Casilândia, Município de Paranaíba, e Itiquira no Município de Alto Araguaia e nas dos distritos de Jaraguari, Cidrolândia e Rochedinho, no município de Campo Grande e, finalmente, na sede do distrito de Agua Clara, no município de Três Lagoas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do funcionamento das mesmas correrão pela verba 25.000 - do orçamento para 1 952.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1 952, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1 952.


ROSÁRIO CONGO
PRESIDENTE

AV/

Anotada devidamente às fls. 66 do livro competente. Em 1º de dezembro de 1 952.


Famoso
Tesoureiro.